* **7o Encontro - Limitações dos Direitos Autorais: *fair use* e função social da propriedade intelectual**
* **Referências obrigatórias**
* CABRAL, P. A Nova Lei de Direitos Autorais. Comentários, 1998, pp. 69-75. (drive).
* Art. 46-48 da LDA

Souza, A. R. Os limites dos Direitos Autorais: uma interpretação civil-constitucional. Anais do XIV Congresso do CONPEDI. 2005. <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/XIVCongresso/153.pdf>

* **Referências complementares**
* CARBONI, G. Aspectos Gerais da Função Social do Direito de Autor. Disponível em: <http://gcarboni.com.br/pdf/G6.pdf>
* [www.creativecommons.org](http://www.creativecommons.org)
* <http://copyright.columbia.edu/copyright/fair-use/what-is-fair-use/>

**Introdução – retomada última aula**

Diferenças entre autorização, licença e cessão (parcial e total)

**Autorização** é para mero uso, sem transferência de direitos e normalmente sem pagamento. Sem formalidades maiores

Exemplo: autorização uso de imagem em evento na FAPESP: <https://drive.google.com/file/d/1DUlLqvV47bSMELMIT5Ruch9Yi5zBlsso/view?usp=sharing>

**Licença** – uso temporário remunerado mediante pagamento – licenças digitais

Licença para uso de imagem: <https://drive.google.com/file/d/1wHQ3WTjYvgZHjhkB4dQcVuFGsd0KWI8U/view?usp=sharing>

Licença para uso de banco de imagens: <https://drive.google.com/file/d/1wHQ3WTjYvgZHjhkB4dQcVuFGsd0KWI8U/view?usp=sharing>

Licença digital – Audiojungle e outras – forma interessante de explicar a licença

<https://themeforest.net/licenses/standard>

**Cessão** – transferência de direitos patrimoniais – fruição econômica e uso – total ou parcial. limites

Contrato de cessão de imagens de ilustrador: <https://drive.google.com/file/d/1wHQ3WTjYvgZHjhkB4dQcVuFGsd0KWI8U/view?usp=sharing>

**Domínio público**

Cessa direito de exclusividade de autorização de uso

Art. 41. Os direitos patrimoniais do autor perduram por setenta anos contados de 1° de janeiro do ano subseqüente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil.

Parágrafo único. Aplica-se às obras póstumas o prazo de proteção a que alude o *caput* deste artigo.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 112. Se uma obra, em conseqüência de ter expirado o prazo de proteção que lhe era anteriormente reconhecido pelo [§ 2º do art. 42 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5988.htm#art42%C2%A72), caiu no domínio público, não terá o prazo de proteção dos direitos patrimoniais ampliado por força do art. 41 desta Lei.

Art. 42. Quando a obra literária, artística ou científica realizada em co-autoria for indivisível, o prazo previsto no artigo anterior será contado da morte do último dos co-autores sobreviventes.

Parágrafo único. Acrescer-se-ão aos dos sobreviventes os direitos do co-autor que falecer sem sucessores.

Art. 43. Será de setenta anos o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre as obras anônimas ou pseudônimas, contado de 1° de janeiro do ano imediatamente posterior ao da primeira publicação.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto no art. 41 e seu parágrafo único, sempre que o autor se der a conhecer antes do termo do prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 44. O prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras audiovisuais e fotográficas será de setenta anos, a contar de 1° de janeiro do ano subseqüente ao de sua divulgação.

Art. 45. Além das obras em relação às quais decorreu o prazo de proteção aos direitos patrimoniais, pertencem ao domínio público:

I - as de autores falecidos que não tenham deixado sucessores;

II - as de autor desconhecido, ressalvada a proteção legal aos conhecimentos étnicos e tradicionais.

**Parte I – Limitações dos direitos autorais**

Capítulo IV

Das Limitações aos Direitos Autorais

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:

**I - a reprodução:**

a) na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;

b) em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza;

c) de retratos, ou de outra forma de representação da imagem, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros;

d) de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes visuais, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários;

II - **a reprodução**, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;

III - a **citação** em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;

IV - o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia e expressa de quem as ministrou;

V - a **utilização** de obras literárias, artísticas ou científicas, fonogramas e transmissão de rádio e televisão em estabelecimentos comerciais, exclusivamente para demonstração à clientela, desde que esses estabelecimentos comercializem os suportes ou equipamentos que permitam a sua utilização;

VI - a **representação teatral e a execução musical**, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro;

VII - a **utilização** de obras literárias, artísticas ou científicas para produzir prova judiciária ou administrativa;

VIII - a **reprodução**, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.

Art. 47. São livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reproduções da obra originária nem lhe implicarem descrédito.

Art. 48. As obras situadas permanentemente em logradouros públicos podem ser representadas livremente, por meio de pinturas, desenhos, fotografias e procedimentos audiovisuais.

Reprodução (na imprensa, retratos por quem encomendou – um só exemplar sem intuito de lucro – limitação do uso privado?)

Citação

Utilização

Representação teatral e execução musical privada, educativa e sem fins lucrativos

Reprodução de pequenos trechos – sem reprodução total, sem prejudicar exploração normal, sem prejuízo injustificado aos autores ou titulares - Hipótese de fair use brasileiro – art. 46, VIII, Lei 9.610/98

Trecho do filme “A Praça Pede Passagem” – Fernando Ramos (2015)

<https://vimeo.com/123459294>



Trecho documentário “Paradoxos” (inédito)

 

Paródias e paráfrases

Caso Falha de S. Paulo <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/495574724/recurso-especial-resp-1548849-sp-2014-0281338-0?ref=serp>

Paráfrase - <https://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/5801220/200000039211880001-mg-2000000392118-8-000-1/inteiro-teor-11951304?ref=serp>

Somente poucas palavras iguais

Crítica à visão liberal-exclusivista de direitos autorais.

Entre violação dos direitos do autor e controle excessivo de uso e reprodução

Jeremy Malcom. 2010 IP Watchlist, (2010).

http://culturadigital.br/simposioacervosdigitais/2010/04/29/brasil-e-o-7º-pais-mais-restritivo-em-direitos-autorais/

Quanto maior é a privatização e a perspectiva privatista e exclusivista da propriedade intelectual, maior a prática de pirataria.

Sobre direitos autorais na internet – Acesso a conteúdos

<https://www.youtube.com/watch?time_continue=39&v=kSfLvQfJcrA>

Trailer documentário Freenet - <https://www.youtube.com/watch?v=ewNv0bRudss>

**Parte II - Função social da propriedade intelectual**

Relevância social da obra – bem público de livre utilização – função social – desenvolvimento intelectual e cultural dos povos

Recursos Educacionais Abertos

Fanfiction and copyright

<https://www.youtube.com/watch?v=5g4c57qf_9Q>

Novas tecnologias de informação e comunicação. Novas formas de criação e distribuição de obras. “Obras livres”. Direito de utilização e direito de uso e reprodução.

<http://www.transformativeworks.org/>

Aumento das tensões entre público e privado.

Função social do direito autoral – fair use

Mais uma inclinada republicana dos direitos autorais?

Ou busca de equilíbrio entre interesses públicos e privados?

Citações de Carboni

“A teoria da função social do direito de autor busca um melhor equilíbrio entre a proteção autoral e a possibilidade de redução de obstáculos às novas formas de criação e circulação de bens intelectuais, visando a manifestações sociais mais abertas à criatividade e, conseqüentemente, com maior amplitude democrática, além da garantia de livre acesso às obras protegidas em determinadas circunstâncias.”

“O direito de autor tem como função social a promoção do desenvolvimento econômico, cultural e tecnológico”

“A aplicação da função social do direito de autor não deve ser entendida como um discurso atentatório aos direitos de propriedade intelectual, mas como uma contribuição para que tais direitos sejam aprimorados e seu uso abusivo coibido.”

Teste dos três passos. Casos especiais; intervenção na exploração normal; não atentem contra a exploração normal e prejudique o autor.

**Uso justo**

* <http://copyright.columbia.edu/copyright/fair-use/what-is-fair-use/>

**Fatores do uso justo**

Motivo ou forma de uso

Natureza da obra protegida

Quantidade e substancialidade da porção usada

O efeito do uso no mercado potencial e no valor da obra

Checklist do uso justo

<https://copyright.columbia.edu/content/dam/copyright/Precedent%20Docs/fairusechecklist.pdf>

Trailer Internet’s own boy

<https://www.youtube.com/watch?v=4bOFq2FnokQ>

sobre Aaron’s Law (9:30)

<https://www.youtube.com/watch?v=9HAw1i4gOU4>

**Licenças creative commons**

A licença Creative Commons. P2P. A filosofia do *commons* é uma alternativa? Seria uma forma de crítica moral ao mercado?

<http://creativecommons.org/licenses/>

**Atribuição**

**Attribution (BY)**



[](http://educacaoaberta.org/wiki/index.php?title=Arquivo:Cc-by.png)

CC-BY[4]

Esta licença permite que outros distribuam, *remixem*, adaptem ou criem obras derivadas, mesmo que para uso com fins comerciais, contanto que seja dado crédito pela criação original. Esta é a licença menos restritiva de todas as oferecidas, em termos de quais usos outras pessoas podem fazer de sua obra.

[[editar](http://educacaoaberta.org/wiki/index.php?title=Licen%C3%A7as_abertas_e_Creative_Commons&action=edit&section=3)]

**Atribuição - Compartilhamento pela mesma Licença**

**Attribution Share Alike (BY-SA)**



[](http://educacaoaberta.org/wiki/index.php?title=Arquivo:Cc-by-sa.png)

CC-BY-SA

Esta licença permite que outros *remixem*, adaptem, e criem obras derivadas ainda que para fins comerciais, contanto que o crédito seja atribuído a você e que essas obras sejam licenciadas sob os mesmos termos. Esta licença é geralmente comparada a licenças de software livre. Todas as obras derivadas devem ser licenciadas sob os mesmos termos desta. Dessa forma, as obras derivadas também poderão ser usadas para fins comerciais.

[[editar](http://educacaoaberta.org/wiki/index.php?title=Licen%C3%A7as_abertas_e_Creative_Commons&action=edit&section=4)]

**Atribuição Uso Não-Comercial**

**Attribution Noncommercial (BY-NC)**



[](http://educacaoaberta.org/wiki/index.php?title=Arquivo:Cc-by-nc.png)

CC-BY-NC

Esta licença permite que outros *remixem*, adaptem, e criem obras derivadas sobre sua obra sendo vedado o uso com fins comerciais. As novas obras devem conter menção a você nos créditos e também não podem ser usadas com fins comerciais. Porém as obras derivadas não precisam ser licenciadas sob os mesmos termos desta licença.

[[editar](http://educacaoaberta.org/wiki/index.php?title=Licen%C3%A7as_abertas_e_Creative_Commons&action=edit&section=5)]

**Atribuição - Uso Não Comercial - Compartilhamento pela mesma Licença**

**Attribution Non-commercial Share Alike (BY-NC-SA)**



[](http://educacaoaberta.org/wiki/index.php?title=Arquivo:Cc-by-nc-sa.png)

CC-BY-NC-SA

Esta licença permite que outros *remixem*, adaptem e criem obras derivadas sobre sua obra com fins não comerciais, contanto que atribuam crédito a você e licenciem as novas criações sob os mesmos parâmetros. Outros podem fazer o download ou redistribuir sua obra da mesma forma que na licença anterior, mas eles também podem traduzir, fazer *remixes* e elaborar novas histórias com base na sua obra. Toda nova obra feita com base na sua deverá ser licenciada com a mesma licença, de modo que qualquer obra derivada, por natureza, não poderá ser usada para fins comerciais.

[[editar](http://educacaoaberta.org/wiki/index.php?title=Licen%C3%A7as_abertas_e_Creative_Commons&action=edit&section=6)]

**Atribuição - Não a Obras Derivadas**

**Attribution No Derivatives (BY-ND)**



[](http://educacaoaberta.org/wiki/index.php?title=Arquivo:Cc-by-nd.png)

CC-BY-ND

Esta licença permite a redistribuição e o uso para fins comerciais e não comerciais, contanto que a obra seja redistribuída sem modificações e completa, e que os créditos sejam atribuídos a você.

[[editar](http://educacaoaberta.org/wiki/index.php?title=Licen%C3%A7as_abertas_e_Creative_Commons&action=edit&section=7)]

**Atribuição - Uso Não Comercial - Não a Obras Derivadas**

**Attribution Non-commercial No Derivatives (BY-NC-ND)**



[](http://educacaoaberta.org/wiki/index.php?title=Arquivo:Cc-by-nc-nd.png)

CC-BY-NC-ND

Esta licença é a mais restritiva dentre as seis licenças principais, permitindo redistribuição. Ela é comumente chamada "propaganda grátis" pois permite que outros façam download de suas obras e as compartilhem, contanto que mencionem e façam o link a você, mas sem poder modificar a obra de nenhuma forma,